



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

NOTA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Municipal nº 297/2017, denominada Código Tributário e de Rendas, *“constitui dívida ativa do Município a proveniente de crédito, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei, ato administrativo ou por decisão final proferida em processo regular”*.

“A cobrança da dívida ativa será feita de forma amigável ou judicial, decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, deverá o órgão competente proceder à cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor”.

“O pagamento correspondente a débitos municipais em dívida ativa será feito na tesouraria da repartição municipal competente ou em estabelecimento bancário, indicado em ato do Poder Executivo”.

Nesse sentido, com relação a geração do livro da Dívida Ativa do município, dos exercícios, 2021 e 2024. O livro do exercício 2021, não foi gerado dentro do exercício, sendo todos os débitos de 2021, inscritos na Dívida Ativa, no livro do exercício 2022. E quanto ao livro do exercício 2024, será gerado no mês de dezembro/2024.

Amparo do São Francisco/SE, 13 de maio de 2024

Jorge Filipe Vieira Santos
Diretor de Departamento de Tributos

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:
TRIBUTOS@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR